Art. 6.º Na área delimitada no artigo 3.º deverá observar-se a servidão estabelecida no artigo anterior, com excepção do indicado nas alíneas *a*), *b*) e *c*).

Art. 7.º Nas áreas delimitadas nos artigos 2.º e 3.º ficará também dependente da autorização prévia da autoridade militar o movimento ou permanência de peões, semoventes e veículos, nas condições e durante os períodos de tempo considerados necessários, e a elaboração de quaisquer planos de urbanização que afectem as zonas em causa, bem como a sua ulterior execução.

Art. 8.º As zonas indicadas nos artigos 2.º e 3.º serão demarcadas na carta militar de Portugal, na escala 1:25 000, organizando-se três colecções, que terão os seguintes destinos:

a) Uma colecção destinada ao Estado-Maior do Exército;

b) Uma colecção destinada à Direcção da Arma de Engenharia;

c) Uma colecção destinada à Administração-Geral do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa.*

Campo de instrução militar de Santa Margarida

Anexo n.º 1

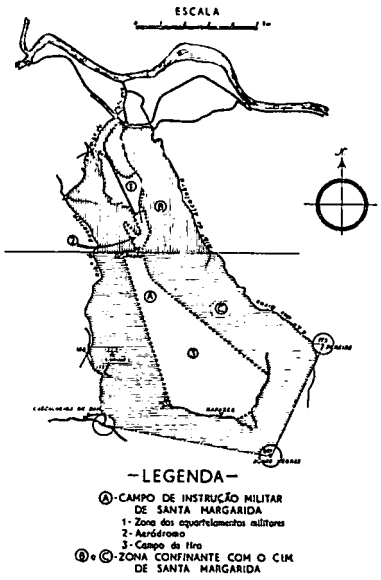

Anexo n.º 2

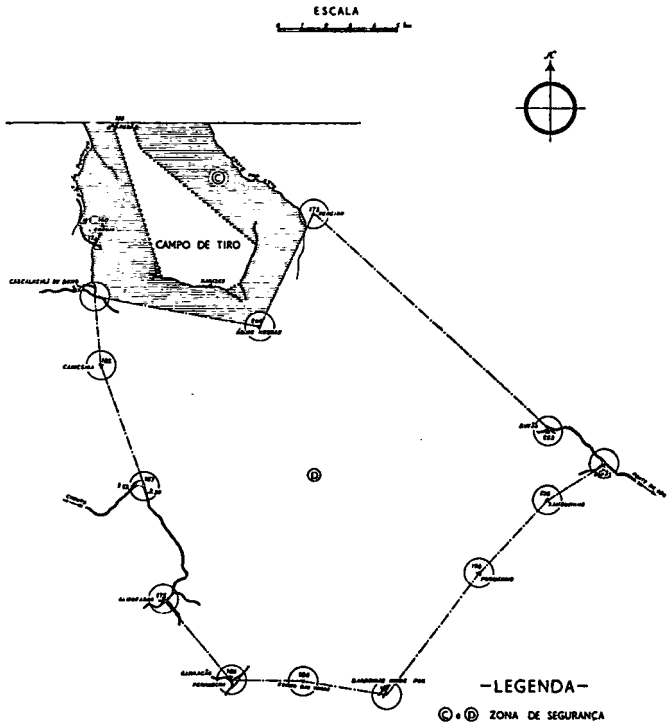

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 226

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, conjugada com o artigo 6.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 157.666$38, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 428.º, n.º 9) «Missões católicas portuguesas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídio para remuneração de professores do ensino rudimentar, a 6.000$», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Angola, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 3) «Impostos directos gerais — Impostos reais sobre os rendimentos — Contribuição predial urbana», do orçamento de receita do mesmo orçamento geral.

2.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir um crédito especial de 33:734.286$74, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 1174.º «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Angola, tomando como contrapartida o excesso de cobrança das seguintes verbas do orçamento de receita do mesmo orçamento geral:

CAPÍTULO II

Impostos indirectos

Artigo 9.º, n.º 2) «Direitos de importação — Sobretaxas»	11:000.000$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Direitos de exportação — Sobretaxas»	22:734.286$74
	33:734.286$74

Ministério do Ultramar, 22 de Março de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Carlos Abecasis.*

Imprensa Nacional de Lisboa